

**LEI MUNICIPAL Nº 169/2002**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESAS DO MUNICÍPIO DE BOA  
VISTA DO CADEADO PARA O  
EXERCÍCIO DE 2003.**

A Sra. **NEOLANGE CULAU BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

***Do Orçamento do Município***

Art. 1º. O orçamento fiscal do Município de Boa Vista do Cadeado, abrangendo Administração Direta, seus fundos, órgão, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2003, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.776.679,00 (Três milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais), sendo R\$ 3.776.679,00 (Três milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais), do orçamento fiscal.

Art. 2º. O Orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2003 estima a Receita em R\$ 3.776.679,00 (três milhões setecentos e setenta e seis mil seiscentos e setenta e nove reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), em R\$ 3.530.679,00 (três milhões quinhentos e trinta mil seiscentos e setenta e nove reais) a Despesa da Prefeita Municipal.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	3.746.679,00
1.1 – RECEITA TRIBUTÁRIA	108.920,00
1.3 – RECEITA PATRIMONIAL	2.000,00
1.6. – RECEITA DE SERVIÇOS	8.500,00
1.7 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.618.659,00
1.9 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.600,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	

2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00
SOMA	<b>3.776.679,00</b>
TOTAL	<b>3.776.679,00</b>

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional – programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

### I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01- Câmara Municipal de Vereadores	246.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	191.279,00
03 – Secretaria da Administração, Planejamento e Fazenda	481.220,00
04- Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer	935.618,00
05- Secretaria Agric, Com, Ind, Pec, Tur, Desenv., Obras	1.004.460,00
06- Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social	873.102,00
99 – Reserva de Contingência	45.000,00
SOMA	<b>3.776.679,00</b>
TOTAL	<b>3.776.679,00</b>

### II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislação	246.000,00
04 – Administração	1.129.774,00
08 – Assistência Social	28.000,00
10- Saúde	678.287,00
12- Educação	922.618,00
13 – Cultura	7.000,00
15 – Urbanismo	42.000,00
17 – Saneamento	46.000,00
20 – Agricultura	33.000,00
25 – Energia	12.000,00
26 – Transporte	582.000,00
27 – Desporto e Lazer	5.000,00
99 – Reserva de Contingência	45.000,00
SOMA:	<b>3.776.679,00</b>

### III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

001- Ação Legislativa	246.000,00
002 - Gestão Administrativa do Poder Executivo	1.648.361,00
003 - Desenvolvimento do Sistema Tributária	46.216,00
004 – Concurso Público	10.000,00
005- Cursos de Qualificação	10.000,00
007 – Feira de Exposição de Agronegócios	15.000,00
009 – Construção, Ampliação e Manutenção de Imóveis	70.000,00
010 – Iluminação Pública	47.000,00
015 – Água para Todos	19.000,00
019 – Incentivo a Produção Agricultura	39.000,00
101 – Segurança Policial	4.000,00
102 – Veículo Rodoviário	100.000,00
103 – Estacionamento Público	3.000,00
104 – Educação de Jovens e Adultos	17.000,00
111 – Drenagem Pluvial	3.000,00
113 – Construção de Abrigos de Ônibus	15.000,00
115 – Separação de Lixo	5.000,00
121 – Pró – Luz	12.000,00
122 – Trânsito	10.000,00
128 – Centro de Reabilitação	20.000,00
129 – Instalação de Módulos Sanitários	3.000,00
130 – Assistência Social Geral	66.600,00
132 – Saúde Preventiva	753.502,00
133 – Malha Viária	533.000,00
999 – Reserva de Contingência	45.000,00
SOMA	3.740.679,00

### IV- CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	3.135.979,00
3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.231.537,00
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.904.442,00
DESPESAS DE CAPITAL	595.700,00
4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	595.700,00
4.6.00.00.00.00- AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS	26.000,00
9.9.99.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.000,00

SOMA	3.776.679,00
------	--------------

Art. 3º. Os recursos das reservas de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para a obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO

01- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.000,00
TOTAL	45.000,00

§ 1º. A utilização de recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se como Outros Riscos e Eventos Fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º. Não se efetivando até o dia 10.12.2003 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a ele reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para o ano de 2004 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais

Art. 5º. O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal de nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% ( cinco por cento ) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

- I- o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II- a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III- superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único- Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma se estiver assegurando o ingresso no seu fluxo de caixa.

Art. 7º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 8º. Durante o exercício de 2003 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 9º. Comprovado o interesse público municipal e mediante convenio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros Entes da Federação.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo Federal, Estadual e outros Municípios, diretamente, ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 11- A presente Lei vigorará durante o exercício do ano de 2003, a partir de 1º de janeiro, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 13 de dezembro de 2002.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO  
PREFEITA MUNICIPAL

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Tabajara Rosa de Miranda**  
**Sec. da Adm, Plan e Faz.**

***ANEXOS A ESTA LEI ENCONTRAM-SE  
NO COMPUTADOR DO SETOR DE  
CONTABILIDADE***